



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@splicenet.com.br

LEGENDA:

Asterisco (*): Houve modificação

Texto em preto: Redação original (sem modificação)

Texto em azul: Redação dos dispositivos alterados

Texto em verde: Redação dos dispositivos revogados

Texto em vermelho: Redação dos dispositivos incluídos

LEI N.º 446 - DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Ribeirão Grande, para o fim que especifica, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - de Ribeirão Grande, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 02.519.757/0001-11, objetivando subvencionar a manutenção dos serviços de atendimento a pessoa portadora de deficiência, no valor mensal de R\$ 9.548,11 (nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e onze centavos).

Parágrafo único – O instrumento do convênio, nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O convênio terá vigência a partir de 28 de fevereiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional suplementar, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para dar suporte orçamentário ao atendimento do art. 1º, desta lei, onerando as seguintes dotações do orçamento vigente:

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
060300 – DIVISÃO DE ENSINO DE 1ª GRAU
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 – Transferências Instituições privadas sem fins lucrativos
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (ficha 103)

CréditoR\$ 100.000,00

Art. 4º - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

~~(*)02 – CHEFIA DO EXECUTIVO~~

~~020100 – GABINETE DO PREFEITO~~

~~3.3.00.00 – Despesas Correntes~~

~~3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais~~

~~3.1.90.00 – Aplicações Diretas~~

~~3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização (ficha 19)~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@splicenet.com.br

ReduçãoR\$ 25.000,00

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.04 – Contratação p/ tempo determinado (20)

ReduçãoR\$ 30.000,00

(*) redação dada pela lei n.º 458, de 16/05/02:

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

020100 – GABINETE DO PREFEITO

3.3.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização (ficha 19)

ReduçãoR\$ 17.000,00

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.04 – Contratação p/ tempo determinado (20)

ReduçãoR\$ 38.000,00

3.3.90.14 – Diárias Civil (ficha 21)

Redução R\$ 20.000,00

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASS. E PROMOÇÃO SOCIAL

070200 – DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.11 – Venc. Vant. Fixas (ficha 136)

Redução R\$ 25.000,00

Total R\$ 100.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2002.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.